

EMENDA Nº 044/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019:

Art. 1º O CAPÍTULO II – DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON

Art. 2º A Seção I – DAS ATRIBUIÇÕES, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Seção II – DA ESTRUTURA, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON

Art. 5º O CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 6º O CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 02 de setembro de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação visa cumprir o mínimo que determina a Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, em especial o inciso V do art. 10.

TÍTULO I	TÍTULO I
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CAPÍTULO II	CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
SEÇÃO I	Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES	DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO II	Subseção II
DA ESTRUTURA	DA ESTRUTURA
CAPÍTULO II	Seção II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON	DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON
CAPÍTULO III	CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC	DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC
CAPÍTULO V	TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS	DISPOSIÇÕES FINAIS